

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90043/2025

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - 70008

**Ilmo. Sr. Pregoeiro,**

A empresa **58.084.042 THIAGO DE SOUSA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.084.042/0001-38, participante do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou a empresa **MANUEL OSORIO DOS SANTOS**, CNPJ:40.990.509/0001-43 como habilitada, com base nos fundamentos a seguir expostos:

---

### I – DOS FATOS

Durante a fase de habilitação, a empresa **MANUEL OSORIO DOS SANTOS** declarou possuir **Programa de Integridade (compliance)**. Ocorre que, em momento algum, foi apresentada documentação comprobatória que demonstre a existência efetiva de tal programa, como:

- Código de ética e conduta;
- Políticas internas de integridade;
- Estrutura organizacional de compliance;
- Relatórios ou registros de auditoria interna;
- Nomeação de responsável ou comitê de integridade.

Tal omissão coloca em dúvida a veracidade da declaração prestada.

---

### II – DO DIREITO

Nos termos do **art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, constitui infração administrativa **apresentar declaração ou documentação falsa** durante a licitação.

Além disso, o **art. 60, inciso IV, da mesma lei** reconhece a existência de programa de integridade como **critério de desempate** entre licitantes, o que reforça a necessidade de comprovação documental de tal alegação.

Dessa forma, a simples declaração sem comprovação não pode ser aceita, sob pena de violar os princípios da **isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

---

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Que seja determinada a **intimação da empresa MANUEL OSORIO DOS SANTOS** para apresentar, em prazo hábil, documentos comprobatórios do seu Programa de Integridade, sob pena de inabilitação;
  2. Caso não apresente comprovação idônea, que seja declarada a **inabilitação da empresa** por declaração falsa, conforme **art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021**;
  3. Que seja preservada a isonomia entre os licitantes e a legalidade do certame.
- 

Termos em que, Pede deferimento.

Tamboril-CE 08 de Setembro de 2025

58 084 042 THIAGO DE  
SOUSA  
SILVA:58084042000138

Assinado de forma digital por 58  
084 042 THIAGO DE SOUSA  
SILVA:58084042000138  
Dados: 2025.09.08 12:06:43 -03'00'

---

58.084.042 THIAGO DE SOUSA SILVA

## DO RECURSO DA EMPRESA THIAGO DE SOUSA SILVA

Em breve síntese, nas razões recursais apresentadas pela Empresa **58.084.042 THIAGO DE SOUSA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.084.042/0001-38, essa se insurge contra a habilitação no item 3 da Empresa **MANUEL OSORIO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.990.509/0001-43, visto que a Recorrida não comprovou, por documentos adequados, a aptidão da declaração que fez de possuir **Programa de Integridade** (compliance).

## DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MANUEL OSORIO DOS SANTOS

A Recorrida se limitou a apresentar o seguinte: “No Edital não pede a declaração. E somos uma Empresa idonea” (sic).

## DECISÃO DO PREGOEIRO

Quanto ao Recurso apresentado pela Recorrida bem como considerando as Contrarrazões da Recorrida, tenho o seguinte a informar:

1) No que concerne a exigir a comprovação do Programa de Integridade da Empresa Recorrida visto sua declaração em possuí-la, há de se ressaltar o que a própria Recorrente apresentou em suas Razões Recursais citando a Lei nº 14.133/2021: “o **art. 60, inciso IV**, da mesma lei reconhece a existência de programa de integridade como **critério de desempate** entre licitantes, o que reforça a necessidade de comprovação documental de tal alegação” (grifos da Recorrente).

Por oportuno, cabe ressaltar que a Recorrida em momento algum usou o Programa de Integridade declarado para se beneficiar no desempate do item 3, senão vejamos:

The screenshot shows the bidding platform interface. At the top, it displays the bid details for item 3: CAIXA EMBALAGEM, ME/EPP, Programa de integridade, Aceita e habilitada. It shows the bid was accepted at R\$ 13.2900. Below this, the bid details for item 40.990.509/0001-43 are shown, listing MANUEL OSORIO DOS SANTOS, RN, as the bidder. The bid was accepted at R\$ 12.0000. The interface includes tabs for PROPOSTA, ANEXOS, CHAT, and DILIGÊNCIAS. The DILIGÊNCIAS tab is active, showing the following table:

Valor proposta (unitário)   total	Valor ofertado (unitário)   total	Valor negociado (unitário)   total
R\$ 13.2900   R\$ 6 645.0000	R\$ 12.0000   R\$ 6 000.0000	KK Embalagens 400x400x400 mm
Quantidade ofertada 500	Marca/Fabricante KK Embalagens	Modelo/Versão KK Embalagens 400x400x400 mm
Participação etapa fechada Lance único registrado	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica

At the bottom of the screenshot, it shows the declaration of national content: 'Declaração de conteúdo nacional: Não'.

Nesse sentido, este Pregoeiro entende que, materialmente, a Recorrida não se beneficiou da declaração de possuir Programa de Integridade visto que não houve empate entre as propostas que ensejasse a utilização de critérios de desempate previsto no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, entendo ainda que, não há como se falar em prejuízo da isonomia, legalidade e da seleção mais vantajosa pois nem a Recorrida nem qualquer outra Empresa se utilizou de NENHUM dos critérios de desempate previstos no dispositivo legal retomencionado ou demais incisos desse Art. 60, razão pela qual formalizar a comprovação do Programa de Integridade não altera o resultado do certame.

Por todo o exposto e com vistas a obtenção da melhor proposta, em observância do princípio do formalismo moderado, entendo que **não devem prosperar as Razões Recursais apresentadas pela Recorrente - 58.084.042 THIAGO DE SOUSA SILVA, razão pela qual mantenho habilitação da Empresa MANUEL OSORIO DOS SANTOS.**

2) Ao final, caso entenda de forma diversa deste Pregoeiro, pode a Administração decidir pela intimação da empresa MANUEL OSORIO DOS SANTOS para apresentar, em prazo hábil, documentos comprobatórios do seu Programa de Integridade, sob pena de inabilitação.

Natal, 18/09/2025.

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro